



DECRETO Nº1062/10, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

“Institui a separação na fonte geradora, dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - A separação na fonte geradora, dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, são reguladas pelas disposições deste decreto.

Art. 2º - Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

- I - administração pública municipal: todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;
- II - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- III - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3º - Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis;



- II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único – A comprovação do inciso I será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e a comprovação dos incisos II e III, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º - As associações e cooperativas habilitadas poderão entrar em acordo e firmar um termo de compromisso único perante a Comissão de Avaliação para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere o art. 5º, para a partilha da coleta dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º - Caso não haja consenso, a Comissão de Avaliação para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso individual com o órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta para o qual foi realizado o referido sorteio.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até 04 (quatro) associações ou cooperativas que serão classificadas em ordem, sendo que cada uma realizará a coleta sucessivamente e por um período consecutivo de 06 (seis) meses.

§ 3º - Concluído o prazo de 06 (seis) meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa classificada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 5º - Será constituída uma Comissão de Avaliação para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste decreto.

§ 1º - A Comissão de Avaliação para a Coleta Seletiva Solidária será composta por no mínimo 03 (três) representantes do poder público e 03 (três) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

§ 2º - A Comissão de Avaliação para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este decreto.

§ 3º - A Comissão de Avaliação para a Coleta Seletiva Solidária apresentará, semestralmente, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.



Art. 6º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste decreto, a separação na fonte geradora, dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar, quando couber, as seguintes medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto:

- I - instalação de coletores de 200 (duzentos) litros, identificados com os símbolos de materiais recicláveis no andar térreo de cada prédio;
- II - instalação de coletores de 30 (trinta) litros, identificados com o símbolo de materiais perigosos no andar térreo de cada prédio;
- III - fragmentadoras de papel;
- IV - caixas coletoras de papel A4, que serão destinados à confecção de blocos de rascunho a serem reutilizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único - O material perigoso de que trata o inciso II deste artigo refere-se à pilhas, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes, que deverão ter descarte e coleta diferenciados, segundo determina a legislação estadual ambiental vigente.

Art. 7º - Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 8º - Casos omissos e situações não previstas serão resolvidas pela Comissão de Avaliação para a Coleta Seletiva Solidária.

Art. 9º - Na implantação e manutenção das ações determinadas por este decreto, deverão ser implementadas capacitações, programas e ações de educação ambiental.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS

P R E F E I T O